



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE DERRUBADAS

AV. PELOTAS, 595 - DERRUBADAS / RS - CEP 98.528-000 / CNPJ - 94.442.282/0001-20

FONES: (55) 9 9949-4024 / 9 9935-7548 / 9 9623-2763

Home page: www.derrubadas-rs.com.br

E-mail: prefeitura@derrubadas-rs.com.br

TERRA DO SALTO YUCUMÃ

PORTARIA Nº 185, DE 07 DE ABRIL DE 2025

Institui o Grupo de Trabalho Intersectorial Municipal do Programa Saúde na Escola do município de derrubadas/RS(GTI-M).

MIRO MÜLBEIER, Prefeito Municipal de Derrubadas, Estado do Rio Grande do Sul, no uso da atribuição que lhe confere o art. 3º, inciso I, da Constituição do Estado, e considerando:

a Lei Federal nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes; o Decreto Federal nº 7.508, de 28 de junho de 2011, que regulamenta a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, para dispor sobre a organização do Sistema Único de Saúde - SUS, o planejamento da saúde, a assistência à saúde e a articulação interfederativa;

a Lei Complementar Federal nº 141, de 13 de janeiro de 2012, que regulamenta o § 3º do art. 198 da Constituição Federal para dispor sobre os valores mínimos a serem aplicados anualmente pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios em ações e serviços públicos de saúde; estabelece os critérios de rateio dos recursos de transferências para a saúde e as normas de fiscalização, avaliação e controle das despesas com saúde nas 3 (três) esferas de governo;

o Decreto Federal nº 6.286, de 5 de Dezembro de 2007, que institui o Programa Saúde na Escola(PSE), com a finalidade de contribuir para a formação integral dos estudantes da rede pública de educação básica por meio de ações de prevenção, promoção e atenção à saúde;

a Portaria Interministerial nº 675/MS/MEC, de 4 de junho de 2008, que institui a Comissão Intersectorial de Educação e Saúde na Escola; e

a Portaria Interministerial nº 1413, 10 de julho de 2013, que redefine as regras e critérios para adesão ao Programa Saúde na Escola (PSE) por Estados, Municípios e dispõe sobre o respectivo incentivo financeiro para custeio de ações, no parágrafo único do art. 4º e art. 5º institui O Grupo de Trabalho Intersectorial Municipal do Programa Saúde na Escola (GTI-M) como gestor do PSE no município e em seu art. 8º define as competências do mesmo.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE DERRUBADAS

AV. PELOTAS, 595 - DERRUBADAS / RS - CEP 98.528-000 / CNPJ - 94.442.282/0001-20

FONES: (55) 9 9949-4024 / 9 9935-7548 / 9 9623-2763

Home page: www.derrubadas-rs.com.br

E-mail: prefeitura@derrubadas-rs.com.br

TERRA DO SALTO YUCUMÃ

RESOLVE:

Art. 1º Instituir o Grupo de Trabalho Intersectorial Municipal do Programa Saúde na Escola do município de Derrubadas (GTI-M).

Parágrafo único. O Grupo de Trabalho que trata o caput deste artigo possui caráter propositivo e deliberativo.

Art. 2º O Grupo de Trabalho do Programa Saúde na Escola do Município de Derrubadas (GTI-M) é composto de forma Intra e Intersectorial, sendo suas atribuições:

- I - apoiar a implementação dos princípios e diretrizes do PSE no planejamento, monitoramento, execução, avaliação e gestão dos recursos financeiros;
- II - articular a inclusão dos temas relacionados às ações do PSE nos projetos políticos pedagógicos das escolas;
- III - definir as escolas públicas federais, estaduais (em articulação com o Estado) e municipais a serem atendidas no âmbito do PSE, considerando-se as áreas de vulnerabilidade social, os territórios de abrangência das Equipes de Atenção Básica e os critérios indicados pelo Governo Federal;
- IV - possibilitar a integração e planejamento conjunto entre as Equipes das Escolas e as Equipes de Atenção Básica;
- V - subsidiar o processo de assinatura do Termo de Compromisso de que trata o art. 2º, da Portaria 1413/2013 pelos Secretários Municipais de Educação e de Saúde;
- VI - participar do planejamento integrado de educação permanente e formação continuada e viabilizar sua execução;
- VII - apoiar, qualificar e garantir o preenchimento do Sistema de Monitoramento e Avaliação do PSE;
- VIII - propor estratégias específicas de cooperação entre Estado e Municípios para a implementação e gestão do cuidado em saúde dos educandos no âmbito municipal; e,
- IX - garantir que os materiais do PSE, enviados pela gestão federal ou estadual, sejam entregues e utilizados de forma adequada pelas Equipes de Atenção Básica e Equipes das Escolas.

Art. 3º O Grupo de Trabalho Intersectorial Municipal do Programa Saúde na Escola (GTI-M) será composto por um representante e respectivo suplente, indicados pelas seguintes instituições:

I - Secretaria Municipal de Saúde do município de Derrubadas

Titular: Vera Silvana Didonet kuntz

Suplente: Bruna Kaufmann



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE DERRUBADAS

AV. PELOTAS, 595 - DERRUBADAS / RS - CEP 98.528-000 / CNPJ - 94.442.282/0001-20

FONES: (55) 9 9949-4024 / 9 9935-7548 / 9 9623-2763

Home page: www.derrubadas-rs.com.br

E-mail: prefeitura@derrubadas-rs.com.br

TERRA DO SALTO YUCUMÃ

II - Secretaria Municipal de Educação do município de Derrubadas

Titular: Debora Aparecida Togni dos Santos

Suplente: Raqueline Rigo Janke

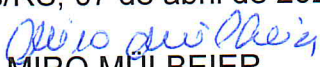
III - Parceiros ativos na promoção de desenvolvimento do Programa Saúde na Escola, Coordenadoria Regional de Educação, Secretaria de Assistência Social, conselhos, universidades e outras instituições.

Parágrafo único. O Grupo de Trabalho Intersectorial Municipal do Programa Saúde na Escola (GTI-M) será coordenado pelas Secretarias Municipais da Saúde e da Educação, as quais se responsabilizarão pela garantia da infraestrutura necessária para o funcionamento do GTI-M e para a realização das reuniões, que serão periódicas, em horário e local previamente comunicado aos seus componentes.

Art. 4º As atividades do GTI-M são de caráter público, não podendo ser remuneradas em qualquer hipótese.

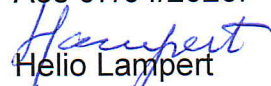
Art. 5º Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Derrubadas/RS, 07 de abril de 2025.


MIRO MÜLBEIER
PREFEITO MUNICIPAL

Registre-se e Publique-se

Aos 07/04/2025.


Helio Lampert
Agente de Recursos Humanos